



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (017) 3332-5100 - Fax.:3331-3356
CNPJ: 48.344.014.0001/59 - CEP - 14.790-000 - Guaiá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 2389, DE 29 DE JULHO DE 2009.

Dispõe sobre as atividades pertinentes ao controle da poluição atmosférica, por meio da avaliação da emissão de fumaça preta de veículos e máquinas movidos a diesel, conforme regulamentação específica e adota outras providências.”

JOSÉ CARLOS AUGUSTO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER;

O POVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, POR SEUS REPRESENTANTES, RESOLVEU E EU EM SEU NOME SANCIONO A SEGUINTE LEI;

Art. 1º Fica determinado que todos os veículos e máquinas a diesel pertencentes à frota da Prefeitura do Município de Guaiá, inclusos os veículos pertencentes aos seus prestadores de serviços, passarão semestralmente ou anualmente de acordo com as especificações do fabricante, por manutenção corretiva e preventiva visando diminuição da emissão de fumaça preta na atmosfera.

Art. 2º Os veículos ou máquinas de propriedade do Município de Guaiá que apresentarem emissão de fumaça em desconformidade com os padrões legais vigentes deverão ser submetidos imediatamente ao departamento responsável para reparos corretivos.

Parágrafo Único. Os prestadores de serviços da Prefeitura do Município de Guaiá deverão providenciar as manutenções e reparos de seus veículos e máquinas para o cumprimento da presente lei.

Art. 3º A Prefeitura Municipal manterá registro das avaliações efetivadas nos seus veículos e máquinas, constando as respectivas placas e números de identificação, as datas de realização das avaliações e das regulagens e os resultados obtidos.

Art. 4º A Prefeitura poderá regulamentar selo ambiental a ser afixado em local visível do veículo, indicando a conformidade ambiental e a data da última avaliação.

Art. 5º O Poder Público Municipal deverá adequar-se ao disposto nesta lei em um prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (017) 3332-5100 - Fax.:3331-3356
CNPJ: 48.344.014.0001/59 - CEP - 14.790-000 - Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br

Prefeitura do Município de Guairá, 29 de Julho de 2009.

José Carlos Augusto
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura do Município de Guairá,
na data supra.

Andresa Ferreira Santos Romanelli
Diretora de Secretaria